

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002930/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039822/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106653/2022-78
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ. SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO EST. RS, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.093/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Garibaldi/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Paraí/RS e Veranópolis/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO AOS DOMINGOS

Os empregados que trabalharem aos domingos nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, para o período de **01/03/2022 a 28/02/2023** o valor de **R\$ 50,13** (cinquenta reais e treze centavos), para uma jornada diária de trabalho de até 7h20min (sete horas e vinte minutos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os empregados das áreas de segurança, da vigilância externa e da manutenção não perceberão a indenização prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE OU EQUIVALENTE NOS DOMINGOS

Fica assegurado para aos empregados que trabalharem nos domingos e nos feriados a concessão de vale-transporte (caso utilizem transporte coletivo público e o serviço estiver à disposição naquele dia) ou pagamento do valor gasto com o transporte (caso utilizem transporte coletivo público e o serviço não estiver à disposição naquele dia) para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO TRABALHADO EM DOMINGOS

Os empregados que trabalharem aos domingos deverão receber a sua folga compensatória em data a ser fixada entre a semana anterior aquele que houve o trabalho até o final semana subsequente ao domingo trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Os domingos trabalhados em função do presente ajuste serão considerados dias normais de trabalho, enquanto que os dias em que não houver trabalho em função da compensação serão considerados como repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: A não concessão do repouso semanal remunerado, para fins de compensação do trabalho em domingos, obrigará à empresa ao pagamento da indenização prevista na cláusulas três do presente ajuste e das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS NOS DOMINGOS

A relação dos empregados que trabalharão nos domingos, deverá ser afixada ou divulgada aos respectivos empregados até a quarta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Os domingos trabalhados em função do presente ajuste serão considerados dias normais de trabalho, enquanto que, os dias em que não houver trabalho em função da compensação serão considerados como repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: A não concessão do repouso semanal remunerado, para fins de compensação do trabalho em domingos, obrigará à empresa ao pagamento da indenização prevista nas cláusulas três do presente ajuste e das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

No caso de descumprimento de quaisquer dos ajustes especiais estabelecidos nesta convenção coletiva para o trabalho nos domingos será devida, a cada empregado prejudicado, uma multa em valor equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ. SUPERMERCADOS E
HIPERMERCADOS DO EST. RS

ORILDES MARIA LOTTICI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENTO GONCALVES

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.